

PARECER AO PROJETO DE LEI, QUE CRIA UMA GRATIFICAÇÃO GESS-INCORPORADA E A EMENDA MODIFICATIVA NO REFERIDO PROJETO DE LEI, PARA DISPENSAR TRATAMENTO EQUANIME À TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS.

Cuida-se de projeto de lei que visa incorporar parte da Gratificação por Exercício de Serviços de Saúde, previsto no §1º, inciso I, do art. 1º da Lei 17.625, de 27 de abril de 2012.

Em resumo, pretende a proposta legislativa criar uma rubrica denominada de “GESS incorporada”, no valor de R\$ 1.500,00, e estendê-la a todos os médicos, ativos e inativos.

Embora a intenção da lei seja louvável – pois pretende incorporar uma gratificação aos médicos – a proposição merece ser emendada.

É que o pagamento da “GESS incorporada” não incidirá sobre todas as parcelas que compõe a remuneração – como a Gratificação por Titularidade e a Gratificação de Insalubridade, dentre outros – e o valor incorporado não sofrerá reajustamento, por ocasião da natural corrosão inflacionária, advinda com o passar dos anos.

Por outro lado, em sendo estendida, indistintamente, para ativos e inativos, ela possui natureza de aumento salarial, o que torna necessário que haja alteração dos valores remuneratórios no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado da Saúde, previsto na Lei nº 18.464/14, notadamente na tabela de vencimentos do plano, presente no anexo I desta lei e de suas atualizações.

Lado outro, como o Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde tiveram suas remunerações previstas no anexo I, de forma escalonada, urge que seja feito o reescalamento de toda a tabela, prevista no anexo I e de suas atualizações, de modo que os patamares remuneratórios sejam mantidos, preservando-se o mesmo espírito que inspirou a negociação do plano de carreira, que desaguou na elaboração da Lei nº 18.464/14.

Por derradeiro, o reescalamento aqui pretendido servirá para amortizar as perdas decorrentes dos diversos anos em que a saúde não contou com a revisão geral anual (data-base), perda na gratificação e produtividade e da gratificação de insalubridade,

conforme estudos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE/Subseção SINDSAUDE/GO.

Feitos estes esclarecimentos, o Sindsaúde/GO apresenta a sua proposta de emenda nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI, QUE ALTERA A LEI 17.625 DE 17 ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º. A Gratificação por Exercício de Serviços de Saúde, de que trata o §1º, inciso I, do art. 1º da Lei nº 17.625, de 27 de abril de 2012, fica reduzido de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º. Da diferença entre o valor atual da Gratificação por Exercício de Serviços de Saúde e o fixado pelo artigo 1º, a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) fica incorporada e acrescida ao salário base de todos os profissionais médicos dela beneficiários, dispensando-se idêntico tratamento com relação aos demais profissionais médicos, tanto ativos quanto inativos, inclusive a seus pensionistas, que não a percebem atualmente.

Art. 3º. Como forma de emprestar tratamento equânime, corrigindo e aprimorando o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado da Saúde, previsto na Lei nº 18.464/14, fica incorporada e acrescida ao salário base dos demais profissionais de saúde os valores previstos conforme a tabela 1 do anexo I, corrigindo, assim, o salário base conforme o quadro 1 do anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 1º de fevereiro de 2018.

ANEXO I

Tabela 1
Distribuição proporcional do auxílio de R\$ 1.500,00, para diferentes grupos de servidores da saúde estadual em Goiás - para Dezembro/2017

Agente de Serv. De Saúde	Auxiliar de Saúde (Cargo Transitório)	Assistente de Saúde	Analista de Saúde	Analista de Saúde - Médico - Dentista	Auditor de Sistemas de Saúde
R\$ 420,01	R\$ 641,22	R\$ 978,96	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.281,84

Fonte: SINDSAÚDE-GO

Elaboração: DIEESE - Subseção SINDSAÚDE-GO

Quadro 1

Simulação do quadro de vencimentos dos servidores da saúde do Estado de Goiás, acrescidos das gratificações de R\$ 1.500,00, obedecendo a proporcionalidade por grupos de escolaridade - Dezembro/2017

Referência ²	Grupos					
	Agente de Serv. De Saúde	Auxiliar de Saúde (Cargo Transitório)	Assistente de Saúde	Analista de Saúde	Analista de Saúde - Médico - Dentista	Auditor de Sistemas de Saúde
A	1.306,33	1.994,37	3.044,82	4.665,39	4.665,39	7.097,11
B	1.345,51	2.054,21	3.136,16	4.805,35	4.805,35	7.310,02
C	1.385,88	2.115,83	3.230,25	4.949,51	4.949,51	7.529,32
D	1.427,46	2.179,31	3.327,16	5.098,00	5.098,00	7.755,20
E	1.470,28	2.244,69	3.426,97	5.250,94	5.250,94	7.987,86
F	1.514,39	2.312,03	3.529,78	5.408,47	5.408,47	8.227,49
G	1.559,82	2.381,39	3.635,67	5.570,72	5.570,72	8.474,32
H	1.606,62	2.452,83	3.744,74	5.737,84	5.737,84	8.728,55
I	1.654,81	2.526,41	3.857,09	5.909,98	5.909,98	8.990,40
J	1.704,46	2.602,21	3.972,80	6.087,28	6.087,28	9.260,12
K	1.755,59	2.680,27	4.091,98	6.269,89	6.269,89	9.537,92
L	1.808,26	2.760,68	4.214,74	6.457,99	6.457,99	9.824,06
M	1.862,51	2.843,50	4.341,19	6.651,73	6.651,73	10.118,78
N	1.918,38	2.928,81	4.471,42	6.851,28	6.851,28	10.422,34
O	1.975,93	3.016,67	4.605,56	7.056,82	7.056,82	10.735,01

(1) Foram acrescidos a cada nível, os valores de R\$ 420,01; R\$ 641,22, R\$ 978,96; R\$ 1.500,00; R\$ 2.281,84, respectivamente, obedecendo a proporcionalidade calculada a partir do valor de R\$ 1.500,00 direcionados ao Grupo Analistas de Saúde, aos vencimentos do mês de dezembro/2017.

Fonte: SINDSAÚDE-GO

Elaboração: DIEESE - Subseção SINDSAÚDE-GO